

RESOLUÇÃO Nº 041/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 17 de agosto de 2021 às 08:30 horas, via web conferência;

Considerando:

Que o financiamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade das três esferas de governo, como determina a Constituição federal de 1988, com legislações e regulamentações ministeriais, incluindo nas ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, que é Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – Teto MAC;

Que o município de Pancas vem trabalhando desde o ano de 2017 para readequar e fortalecer a Rede Municipal de Saúde integrando serviços e exames que complementem o atendimento o contribuam para respostas rápidas às demandas das Equipes de Saúde da Família as quais estruturam à sua Atenção Primária em Saúde;

Que no ano de 2019 foi feita solicitação para a ampliação de 08 (oito) Equipes de Saúde da Família de para 09 (nove) equipes. Que essa nova estrutura trouxe também uma nova demanda, nem só nos atendimentos ambulatoriais e seu arcabouço de sustentação desde os exames laboratoriais e, também nas demandas para os atendimentos nas ações e serviços de Média e Alta complexidade, uma vez que a busca ativa organizada nas prioridades que foram pautadas no planejamento e organização minuciosa de Classificação de Risco das novas áreas estruturadas;

Que em 2019, foi feita uma adequação no município de Pancas, adquirindo um patrimônio e ali instalou-se o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (CNES – do município, que também atende os municípios vizinhos: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Águia Branca e São Domingos do Norte);

Que junto à estrutura adquirida, ora citada para o atendimento emergencial, aproveitando e otimizando os espaços estruturais, foram trazidas nova especialidades médicas e também aparelhos para exames especializados instalando-se no território municipal para garantir princípios e diretrizes que os Sistema Único de Saúde preconiza focando na universalidade, descentralização e integralidade da assistência;

Que em 2020 abriram-se 12 (doze) leitos hospitalares no Hospital Municipal de Pancas (CNES – 2448653), com aquisição também de aparelhos como monitor cardíaco e desfibrilador, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica, macas hospitalares, monitores cardíacos, aspiradores de secreção móveis, laringoscópios infantil e adulto e bombas de infusão e outros;

Que o hospital de Pancas pretende ampliar os serviços para realização de pequenas cirurgias, servido de referência para atender as demandas diversas das Equipes de Saúde da Família, principalmente onde há maior concentração de descendentes pomeranos, alemães e italianos, buscando a detecção precoce do câncer de pele (posterior biópsias), e dentre outras cirurgias preventivas;

O cenário apresentado acima, bem como as informações que retratam todo um trabalho de planejamento e execução de serviços e ações no município de Pancas, e ainda adiante da nova demanda de usuários pós COVID-19, que recaem sobre os serviços e procedimentos de Média e Alta Complexidade;



O estudo da secretaria municipal de saúde de Pancas, onde identificou o aumento na produção dos serviços ambulatorial e hospitalar, sem cobertura do teto físico e financeiro, fixado pelo Ministério da Saúde;

Que para o pagamento desses serviços o município de Pancas utiliza os recursos da fonte federal, Teto Financeiro do MAC, recebido do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por se tratar de município com Comando Único – “Gestão Plena”;

Que no momento a Secretaria de Estado da Saúde – SESA não dispõe de recursos Federais para auxiliar o município, com objetivo de ampliar o seu teto de PPI – Internações Hospitalares;

O OF/SMS/Nº 171/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, solicitando aprovação do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar encaminhamento à solicitação de aumento de recurso federal do teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- MAC para o município de Pancas.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 23 de agosto de 2022.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte